

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.951, DE 2002

Dispõe sobre a obrigatoriedade do exame de Emissões Otoacústicas Evocadas (código 51. 01. 039 - AMB), conhecido como "Teste da Orelhinha", nas unidades públicas e privadas do Sistema Único de Saúde ou conveniadas e dá outras providências".

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

Relator: Deputado ADELOR VIEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado POMPEO DE MATTOS, visa a tornar obrigatória a realização do exame de Emissões Otoacústicas Evocadas — EOA , em recém-nascidos, em todas a maternidades e serviços hospitalares do Sistema Único de Saúde – SUS.

Para tanto, define que o referido teste será providenciado pelo estabelecimento em que a criança nascer junto a instituição pública ou conveniada com o SUS.

Determina, ainda, que as maternidades e serviços hospitalares da rede privada também terão a obrigação de disponibilizar e realizar o EOA.

Para justificar sua iniciativa, o nobre Autor cita que a detecção precoce da surdez em muito ajudaria à criança em seu aprendizado, na fase de aquisição da linguagem e na sua inserção social.

A matéria deve ser apreciada quanto ao mérito nesta Comissão de Seguridade Social e Família em caráter terminativo. Após nossa manifestação, caberá à dnota Comissão de Constituição, Justiça e de Redação pronunciar-se no que concerne à constitucionalidade, à legalidade, à juridicidade, à regimentalidade e à técnica legislativa.

No prazo de cinco sessões regimentalmente previsto não foram apresentadas Emendas.

É o Relatório

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se indubitavelmente de proposição de grande relevância para a saúde pública e denota todo o compromisso de seu ínclito Autor, Deputado POMPEO DE MATTOS, relativamente às questões sociais, em geral, e sanitárias, em particular.

De fato, a deficiência auditiva, em seus mais variados graus, é incidente em cerca de um de cada mil nascidos vivos e é responsável, muitas vezes, pela classificação errônea do indivíduo como deficiente mental.

A detecção precoce dos problemas auditivos permite que a criança receba cuidados precocemente e, dessa forma, tenha viabilizada a sua integração na família e na sociedade.

Assim, cremos que tornar obrigatória a realização do exame de EOA em todas as maternidades e instituições que realizam partos no País é iniciativa meritória e merece todo o nosso apoio.

Nosso voto é, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 6.951, de 2002.

Sala da Comissão, em 31 de julho de 2003.

Deputado ADELOR VIEIRA
Relator

308108.010